

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Declaração n.º 55/2025/2**

Sumário: Aprovação de exceção à não suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, prevista pelo n.º 5 do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

**Áreas urbanizáveis e de urbanização programada do Plano Diretor Municipal
de Castro Marim objeto de exceção à suspensão nos termos do n.º 4
do artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, em cumprimento do disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 199.º e no artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, em articulação com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, torna público que foi aprovada na reunião de câmara de 05 de março de 2025, a proposta de levantamento da suspensão prevista no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, que identifica e delimita as áreas objeto da exceção previstas n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, ficam excecionadas da suspensão prevista no n.º 3 do mesmo artigo, as áreas urbanizáveis e de urbanização programada do Plano Diretor Municipal de Castro Marim identificadas na planta anexa à presente declaração, por nos termos do n.º 4 do artigo 199.º do RJIGT terem adquirido, entretanto, as características de solo urbano nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. A planta em anexo identifica igualmente as áreas urbanizáveis e de urbanização programada que, por não terem adquirido características de solo urbano, ficam suspensas.

Para efeitos de eficácia, conforme o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República*:

A presente Declaração; A Deliberação da Câmara Municipal; A Planta de ordenamento e respetivo extrato.

5 de março de 2025. — O Presidente, Francisco Augusto Caimoto Amaral.

Deliberação

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim:

Declara, que em Reunião ordinária n.º 5, de cinco de março do ano de dois mil e vinte cinco, se deliberou aprovar a proposta n.º 54/2025/CM referente ao Levantamento da Suspensão das Normas Aplicáveis às Áreas Urbanizáveis e de Urbanização Programada, da Minuta da Ata n.º 5/2025, aprovada na mesma data.

A Câmara Municipal de Castro Marim, na sua reunião de 05 de março de 2025, deliberou:

1 — Aprovar, a proposta de levantamento da suspensão prevista no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT por, serem áreas classificadas como áreas urbanizáveis e de urbanização programada nos PMOT que, entretanto, adquiriram características de solo urbano nos termos do RJIGT e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT.

2 — Determinar, nos termos do artigo 191.º do RJIGT, a publicação no *Diário da República*, publicação e depósito da declaração e do respetivo relatório de fundamentação.

3 — Comunicar à CCDR-Algarve nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT a declaração e respetivos anexos.

Por ser verdade e para documentar o respetivo processo, mando passar a que assino e faço autenticar com o carimbo próprio deste órgão.

Castro Marim, 05 de março de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

81679 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_81679_0804_Ext1_ArEx.jpg

81679 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_81679_0804_PO_ArExSup.jpg

618857103